



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000441-09.2019.5.17.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/05/2019

Valor da causa: R\$ 56.915,57

Partes:

RECLAMANTE: ANA ANGELICA DE OLIVEIRA NICOLAU

ADVOGADO: STHEFANIA MACHADO

ADVOGADO: WANDA NETA PLAZZI LADISLAU

ADVOGADO: DENISE FIOROT BENINCA

ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA DE PAULA

RECLAMADO: EDER BARCELOS - TURY SERVICOS TECNICOS - ME

ADVOGADO: ANA LUISA ANDRADE SANTOS

LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA

ADVOGADO: SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0000441-09.2019.5.17.0004
RECLAMANTE: ANA ANGELICA DE OLIVEIRA NICOLAU
RECLAMADO: EDER BARCELOS - TURY SERVICOS TECNICOS - ME

EDITAL DE LEILÃO

(Eletrônico)

O Excelentíssimo Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão os bens abaixo relacionados (0000441-09.2019.5.17.0004), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no dia 03/02/2022, a partir das **15h**, e encerramento no dia 24/02/2022, às **15h**.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns):

01 Máquina lavadora/secadora rotativa de capacidade de 50kg, modelo 350G MARCA SUZUKI, número de série 082013063, em bom estado de funcionamento. Valor da avaliação R\$ 16.000,00

01 Máquina lavadora rotativa, sem identificação, 220 V, em bom estado de funcionamento. Valor R\$ 13.000,00

Valor total da avaliação dos bens: R\$ 29.000,00

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA BRASIL, 612, NOVO HORIZONTE, SERRA/ES - CEP: 29163-331

Fiel depositário: Jacqueline Souto dos Santos

Valor de Execução: R\$ 31.557,57 (Trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 01/08/2021.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (Art.903, CPC/2015).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub rogam no preço da arrematação (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)s ANA ANGELICA DE OLIVEIRA NICOLAU e seus cônjuges se casado(a)s for(em), o Advogados do RECLAMANTE: DENISE FIOROT BENINCA, GUSTAVO FERREIRA DE PAULA, STHEFANIA MACHADO, WANDA NETA PLAZZI LADISLAU, bem como RECLAMADO: EDER BARCELOS - TURY SERVICOS TECNICOS - ME e seus cônjuges se casado(a)s for(em) e o RECLAMADO: EDER BARCELOS - TURY SERVICOS TECNICOS - ME ADVOGADO: ANA LUISA ANDRADE SANTOS, OAB: 31524.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, JUCILA MIRANDA BRAGA, digitei.

VITORIA/ES, 11 de novembro de 2021.

FAUSTO SIQUEIRA GAIA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FAUSTO SIQUEIRA GAIA - Juntado em: 11/11/2021 16:49:30 - eec1d23
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/2111114425078700000024876454?instancia=1>
Número do processo: 0000441-09.2019.5.17.0004
Número do documento: 2111114425078700000024876454